



**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**  
**Ata da 126ª reunião, realizada em 23 de janeiro de 2019**

1 Em 23 de janeiro de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no  
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes  
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,  
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Macaron  
7 Longo Rodrigues, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
8 Abastecimento (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado  
9 de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
10 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo  
11 (Segov); Flávia Lo Bueno Leite, da Secretaria de Estado de Cidades e de  
12 Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de  
13 Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de  
14 Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves  
15 Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Douglas  
16 de Carvalho Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
17 Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio  
18 de Matos Cerqueira Gomes, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos  
19 Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da  
20 Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil:  
21 Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura do Estado de  
22 Minas Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias  
23 do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Leandro Soares Moreira, da Federação  
24 dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João  
25 Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano  
26 Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais  
27 (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA);  
28 Guilherme Vilela de Paula, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro  
29 Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio  
30 Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e  
31 Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de Oliveira, da  
32 Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) HINO**  
33 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**  
34 **ABERTURA.** O presidente Anderson Silva de Aguiar declarou aberta a 126ª  
35 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**  
36 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **4)**  
37 **EXAME DA ATA DA 125ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da

38 125ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 19 de dezembro  
39 de 2018, com as seguintes correções: – Linha 136, onde está escrito “sejam”,  
40 lê-se “seja”; – Linha 183, onde está escrito “do calendário”, lê-se “o calendário”;  
41 – Linha 1.157, substituir a palavra “ratificado” por “retificado”. Votos favoráveis:  
42 Sedectes, Secir, Setop, Polícia Militar, Ministério Público; Assembleia  
43 Legislativa, Ibama, AMM, Fiemg, Fetaemg, Ibram, CMI, APPA, Ponto Terra;  
44 UFV e SME. Abstencões: Seapa e Crea. Ausências: Faemg e Segov. **5)**  
45 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO**  
46 **DE INFRAÇÃO. 5.1) Gelico Gelatinas Indústria e Comércio Ltda. Extração**  
47 **de colágeno, secagem e salga de couros e peles. Campo Belo/MG. PA**  
48 **00230/1996/006/2011. Classe 4. AI 47131/2011. Apresentação: Supram Sul**  
49 **de Minas.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da ONG Ponto  
50 Terra e vista conjunta solicitada pela CMI e a Fiemg. **5.2) Inpa - Indústria de**  
51 **Embalagens Santana S/A. Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa**  
52 **moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.**  
53 **Pirapetinga/MG. PA 00155/1988/015/2005, AI 3202/2005. Apresentação:**  
54 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos  
55 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Sedectes, Secir, Setop,  
56 Segov, Polícia Militar, Crea, Assembleia Legislativa, Ibama, Fetaemg, APPA,  
57 Ponto Terra e UFV. Votos contrários: Faemg, CMI, Fiemg, Ibram e SME.  
58 Abstencões: Ministério Público, AMM e Seapa. Justificativas de votos  
59 contrários. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por  
60 entender incidente a prescrição intercorrente, no caso, pelo período de oito  
61 anos com o processo paralisado, tanto por aplicação analógica da legislação  
62 federal quanto dos dispositivos do novo Código de Processo Civil que tratam  
63 da matéria, agora como muito bem lembrado pelo Dr. João Paulo (procurador  
64 da empresa), por aplicação do artigo 5º, inciso 78, da Constituição Federal.”  
65 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário também pelo  
66 entendimento da aplicabilidade da prescrição intercorrente no presente caso,  
67 conforme já manifestado pela Câmara do Mercado Imobiliário.” Conselheiro  
68 João Carlos de Melo: “Pelos mesmos motivos expostos pela Câmara do  
69 Mercado Imobiliário, assim como pela Fiemg.” Conselheira Virgínia Campos  
70 de Oliveira: “Nós votamos pela prescrição intercorrente pelos argumentos  
71 jurídicos e legais colocados aqui pela assessoria da empresa, pelos outros  
72 conselheiros, os conselheiros Carlos e Adriano. Eu queria reiterar que essa  
73 questão do voto argumentando a prescrição intercorrente vem ao encontro de  
74 se tentar fazer uma melhoria na eficiência do Estado para que seja mais célere  
75 na análise de seus processos, principalmente esses de sanções. Porque nós  
76 temos o entendimento de que a morosidade na aplicação das sanções retira  
77 dos procedimentos o caráter pedagógico da multa. Reiterando essa colocação  
78 das outras vezes que nós votamos dessa forma. É importante esse caráter  
79 pedagógico da multa porque cria condição de mostrar, através da multa, a

80 necessidade de boas práticas na preservação ambiental.” Conselheiro Carlos  
81 Alberto Santos Oliveira: “A conselheira da SME deu razões por que existe a  
82 questão da prescrição aplicada aqui ao nosso caso. Um auto de infração com  
83 20 anos, com 15 anos, perde a natureza pedagógica, perde a natureza de  
84 educação, só mantém a natureza econômica. Essa permanece porque,  
85 quando chegar ao final do processo, o camarada vai receber uma notificação  
86 de certidão de dívida ativa. Mas eu votei contra o parecer da área jurídica  
87 porque eu acredito pela aplicabilidade da prescrição intercorrente. O  
88 representante do empreendedor nos lembrou aqui que está dentro da  
89 Constituição Federal o direito ao prazo razoável de um processo, seja ele  
90 administrativo ou jurídico. E eu fico pensando até quando nós vamos ter que  
91 vir aqui à nossa gloriosa CNR e ter que perder uma parada por causa dessa  
92 prescrição intercorrente, que ainda que tenha saído a lei a própria Secretaria  
93 de Meio Ambiente sugeriu o veto.” **5.3) Indústria de Laticínio Silvianópolis**  
94 **Ltda. Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.**  
95 **Silvianópolis/MG. PA 365/1997/007/2010, AI 021354/2008. Apresentação:**  
96 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos  
97 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Sedectes, Secir, Setop,  
98 Segov, Polícia Militar, Crea, Assembleia Legislativa, Ibama, Fetaemg, APPA,  
99 Ponto Terra e UFV. Votos contrários: Faemg, CMI, Fiemg, Ibram e SME.  
100 Abstenções: Ministério Público, AMM e Seapa. Justificativas de votos  
101 contrários. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário também  
102 por entender aplicável a este processo a prescrição intercorrente, tendo por  
103 analogia a legislação federal quanto por aplicabilidade dos dispositivos do  
104 novo Código de Processo Civil pertinentes à matéria, com respaldo no artigo  
105 5º, inciso 78, da Constituição Federal.” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
106 “Voto contrário tendo em vista o nosso posicionamento pelo reconhecimento  
107 da prescrição intercorrente nos processos de auto de infração.” Conselheiro  
108 João Carlos de Melo: “O nosso voto contrário é pelos mesmos princípios  
109 apresentados pela CMI e pela Fiemg, quanto à prescrição intercorrente e os  
110 demais motivos já comentados.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
111 “Por entender pela aplicabilidade da prescrição intercorrente, conforme o  
112 processo anterior.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “O nosso voto é  
113 contrário pelos mesmos argumentos colocados no processo anterior.” **5.4)**  
114 **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (Ex-**  
115 **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - Itambé).**  
116 **Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios. Pará de**  
117 **Minas/MG. PA 117/1991/011/2010, AI 33366/2008. Apresentação: Núcleo**  
118 **de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do  
119 parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Sedectes, Secir, Setop, Segov,  
120 Polícia Militar, Crea, Assembleia Legislativa, Ibama, Fetaemg, APPA, Ponto  
121 Terra e UFV. Votos contrários: Faemg, CMI, Fiemg, Ibram e SME. Abstenções:

122 Ministério Público, AMM e Seapa. Justificativas de votos contrários.  
123 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por entender a  
124 aplicabilidade da prescrição intercorrente.” Conselheiro Adriano Nascimento  
125 Manetta: “Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente na  
126 matéria tanto por analogia com a legislação federal pertinente quanto por  
127 aplicabilidade dos dispositivos próprios do novo Código de Processo Civil, com  
128 embasamento no artigo 5º, inciso 78, da Constituição Federal.” Conselheira  
129 Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicabilidade da  
130 prescrição intercorrente no presente caso.” Conselheiro João Carlos de Melo:  
131 “A nossa posição coincide exatamente com o que já foi expressado,  
132 notadamente com o que a conselheira Virgínia manifestou. Eu acho que é uma  
133 complementação, como ela citou bem. Tem que ser avaliada muito bem toda  
134 a questão como um todo, agora há necessidade também de se agilizar todo o  
135 procedimento.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Pela prescrição  
136 intercorrente, pelos argumentos já colocados, entendendo que as colocações  
137 dos outros conselheiros, do ponto de vista jurídico, são pertinentes, e pelos  
138 argumentos que nós debatemos aqui durante a discussão.” **6)**  
139 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
140 presidente Anderson Silva de Aguiar agradeceu a presença de todos e  
141 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

### APROVAÇÃO DA ATA

---

142  
143  
144  
145  
146 **Anderson Silva de Aguiar**  
147 **Presidente da Câmara Normativa e Recursal**  
148